



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA N° AO PL N° 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art. 3º do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar

Acrescente-se ao art. 3º, o §3º e §4º, bem como a modificação do texto da alínea "g", com a inserção da previsão de incentivo à inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que promovam o desenvolvimento, nas dimensões econômica, ambiental e social do transporte de cabotagem, com o seguinte teor:

"Art. 3º

-
.....
.....
.....
.....
III
-
.....
.....
.....
.....
.....
g) inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que promovam o desenvolvimento, nas dimensões econômica, ambiental e social do transporte de cabotagem;

§ 3º - A empresa habilitada no BR do Mar deverá, preferencialmente, firmar convênio com instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para fins de pesquisa e extensão, quando do previsto pelo Art.3º, Inciso III, Alínea "g";

§ 4º - A empresa habilitada no BR do Mar na forma prevista em Lei, fará jus à dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificável como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 29/09/2020 13:12 - PLEN
EMP 8 => PL 4199/2020
EMP n.8/0

* C D 2 0 2 3 4 0 9 3 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar deve articular a navegação e também os portos quanto aos aspectos de educação profissional e tecnológica.

Para isso, há a necessidade de fortalecer a sinergia da indústria marítima com as infraestruturas educacionais voltadas para a educação profissional e tecnológica existente e constituídas na forma da Lei nº 11.892/2008, além da necessidade de se resgatar a cultura do transporte marítimo por cabotagem que, nos últimos 35 anos, veio diminuindo a sua participação da matriz de transportes.

Em cada município onde há um porto organizado, há um campus de um instituto federal e, dessa forma, temos a infraestrutura, mas não temos a sinergia entre o porto e a instituição de ensino, pesquisa e extensão. Portanto, a presente emenda visa construir essa sinergia e incentivar as empresas a firmarem parcerias com os institutos federais através de incentivos, inclusive, conforme o previsto na Lei nº 11.196/2005, consolidando o uso dos portos, não somente no segmento do comércio exterior, mas também como importante elo no sistema de transportes de cargas voltadas para a cabotagem.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao Art.
3º do PL Nº 4199/2020, que institui o
Programa de Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD202340936600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.